

## **LEI MUNICIPAL Nº 473, de 26 de junho de 2019.**

EMENTA: Dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Santa Cruz – COMMA, instituído pela Lei Municipal nº 247, de 23 de maio de 2007, passa a ser regido pela presente lei, a qual passa a denominá-lo de **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA.**

**Art. 2º.** – O CONDEMA é órgão integrante dos Sistemas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente constitui em órgão consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, tendo a finalidade precípua de instituir normas e diretrizes ambientais, além de assessorar o Poder Executivo em assuntos de políticas de proteção, conservação e uso sustentável do meio ambiente.

§ 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º.** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II – participação comunitária;
- III – promoção da saúde pública e ambiental;
- IV – compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V – compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;

VI – exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;

VII – informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;

VIII – prevalência do interesse público sobre o privado;

IX – proposição de reparação do dano ambiental, independentemente de outras sanções civis ou penais.

**Art. 4º.** - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

I – propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;

II – zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial do município;

III – colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;

IV – estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;

V – propor diretrizes para a conservação dos recursos ambientais do município;

VI – identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;

VII – propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

VIII – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta dos seus membros, a Conferência Municipal do Meio Ambiente, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente;

IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da sua competência expressamente prevista neste artigo, o CONDEMA poderá ter outras atribuições, desde que correlata à defesa do Meio Ambiente.

**Art. 5º.** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por membros que formarão o colegiado, obedecendo-se à

distribuição paritária entre Poder Público Municipal e Sociedade Civil Organizada e demais entidades governamentais.

§ 1º - O CONDEMA será composto por 10 (dez) membros, distribuídos da seguinte forma:

I – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

IV – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

V – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – 01 (um) representante oriundo das associações legalmente constituídas no município, indicado por intermédio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão que congrega todas as associações do município;

VII – 01 (um) representante indicado por sindicatos legalmente constituídos no município;

VIII – 01 (um) representante indicado por igrejas ou templos constituídos no município;

IX – 01 (um) representante indicado por associação ou cooperativa de catadores ou, à sua falta, de qualquer catador domiciliado neste Município de Santa Cruz/PE;

X – 01 (um) representante de órgãos governamentais estaduais que atuem no município, como IPA, ADAGRO, COMPESA, etc.

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandatos de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

§ 3º - Quando da indicação do membro titular, será também indicado o seu suplente, a fim de substituí-lo em caso de falta, ou sucedê-lo em caso de vacância.

§ 4º - O exercício da função de membro do conselho será gratuito, e será considerado serviço de relevante interesse público.

§ 5º - Serão membros natos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, sem caráter deliberativo, e atuando de forma opinativa e consultiva, os representantes de entidades públicas federais e estaduais ligadas à questão ambiental, especialmente o IBAMA, o ICMBio, a CPRH, instituições de ensino da região, como UNIVASF, UPE, IF-Sertão, dentre outras.

§ 6º - A estrutura do CONDEMA será composta pela Presidência, Plenária e Secretaria Executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

§ 7º - O Conselho poderá instituir, sempre que necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de direito ambiental.

**Art. 6º.** - A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho.

§ 1º - A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente por seu Presidente, ou mediante requerimento de, no mínimo, 04 (quatro) membros do conselho.

§ 2º - A Plenária se reunirá com o "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação, e, em seguida, com o número de conselheiros presentes, devendo ser fundamentado cada voto.

§ 3º - As decisões da Plenária serão formalizadas em Resolução e outras deliberações, devendo ser publicadas na imprensa oficial do município, e afixadas no átrio da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores.

**Art. 7º.** - As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 8º.** - O CONDEMA, sempre que tomar conhecimento de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de apurar e adotar as providências necessárias.

**Art. 9º.** - Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias da sua instalação, o CONDEMA elaborará o seu regimento Interno, que deverá ser aprovada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta lei.

**Art. 10.** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz (PE), em 26 de junho de 2019.

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
**PREFEITA**